



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO NORMATIVO N° 345/2024

DISPÕE SOBRE AS TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, APÓS A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL CONCEDIDO PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, XVII, “a”, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (REGIMENTO INTERNO),

CONSIDERANDO o índice geral de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), concedido pela Lei n° 18.715, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de abril de 2024, que promoveu a revisão geral das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Estadual, bem como o disposto no seu Art. 1º,

RESOLVE:

Art. 1º As remunerações dos servidores do Poder Legislativo Estadual, após a aplicação do índice de revisão geral de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de julho de 2024, em conformidade com a Lei n° 18.715, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de abril de 2024, são as constantes do Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao início de seus efeitos financeiros, a partir de 1º de julho de 2024, nos termos da Lei n° 18.715, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do

Estado de 11 de abril de 2024.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2024.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado David Durand

2º VICE-PRESIDENTE , EM EXERCICIO

Deputado Dannel Oliveira

1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena

2ª SECRETÁRIA

Deputado João Jaime

3º SECRETÁRIO

Deputado Oscar Rodrigues

4º SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO ATO NORMATIVO Nº345 DE 12 DE
ABRIL DE 2024

Aplicabilidade em 1º de julho de 2024

**GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE GESTÃO
LEGISLATIVA**

Atividades de Nível Operacional e Suporte Técnico Jornada de Trabalho 30 horas		Atividades de Nível Profissional Jornada de Trabalho 30 horas	
REFERÊNCIA	VALOR (R\$)	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
NMD01	2.753,26	NSP01	5.513,31
NMD02	2.945,98	NSP02	5.899,25
NMD03	3.152,21	NSP03	6.312,19
NMD04	3.372,85	NSP04	6.754,04
NMD05	3.878,79	NSP05	7.767,14
NMD06	4.150,30	NSP06	8.310,85
NMD07	4.440,82	NSP07	8.892,60
NMD08	4.751,69	NSP08	9.515,11
NMD09	5.084,29	NSP09	10.181,16
NMD10	5.846,95	NSP10	11.708,31
NMD11	6.256,23	NSP11	12.527,91
NMD12	6.694,16	NSP12	13.404,85

NMD13	7.162,77	NSP13	14.343,19
NMD14	7.664,15	NSP14	15.347,21
NMD15	8.200,65	NSP15	16.421,52
NMD16	9.430,75	NSP16	18.884,74
NMD17	10.090,88	NSP17	20.206,69
NMD18	10.797,24	NSP18	21.621,15
NMD19	11.553,05	NSP19	23.134,62
NMD20	12.361,79	NSP20	24.754,05
NMD21	13.227,10	NSP21	26.486,83
NMD22	14.153,01	NSP22	28.340,92
NMD23	15.143,71	NSP23	30.324,78
NMD24	16.203,77		
NMD25	17.338,02		
NMD26	18.551,70		
NMD27	19.850,31		
NMD28	21.239,83		

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 24/04/2024.